

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - VEÍCULO - DETRAN - OFÍCIO -
IMPEDIMENTO DE CIRCULAÇÃO - FALTA DE PREVISÃO LEGAL**

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de busca e apreensão. Decreto-Lei 911/69. Bem não localizado. Pedido de ofício ao Detran. Bloqueio de expedição de documentos. Apreensão do bem. Improcedência.

- Não há respaldo legal para obrigar o Detran a bloquear a movimentação de veículo gravado com cláusula de alienação fiduciária, objeto de ação de busca e apreensão, sob pena de ferir o disposto no art. 5º, inc. II, da CF.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0024.04.340869-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.0024.04.340869-9/001, da Comarca de Belo Horizonte, sendo agravante Banco ABN Amro Real S.A. e agravada Rosilene Fernandes de Lima, acorda, em Turma, a Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais NEGAR PROVIMENTO.

Presidiu o julgamento o Desembargador Domingos Coelho, e dele participaram os Desembargadores José Flávio de Almeida (Relator), Nilo Lacerda (1º Vogal) e Alvimar de Ávila (2º Vogal).

O voto proferido pelo Desembargador Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais componentes da Turma Julgadora.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2005.
- José Flávio de Almeida - Relator.

Notas taquigráficas

O Sr. Des. José Flávio de Almeida - Conheço do recurso, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade.

Banco ABN Amro Real S.A. interpôs agravo de instrumento contra a decisão de f. 21-TJ, proferida nos autos da ação de busca e apreensão movida contra Rosilene Fernandes de Lima indeferindo o seguinte pedido:

... Requer-se:

1 - seja expedido ofício endereçado ao Detran/MG, determinando anotação no Print, de impedimento de circulação e de busca e apreensão do veículo objeto da presente ação e não apenas o impedimento judicial, que em nada impede a circulação do bem;

2 - seja expedido ofício ao Detran/MG, determinando a não-liberação de documentos obri-

gatórios (DUT, DPVAT, recibo, guias de IPVA, taxa de renovação de licenciamento anual) e segunda via, até ulterior manifestação deste juízo (sic, f. 20-TJ, grifos no original).

O despacho agravado (f. 21-TJ) é o seguinte: "Indefiro os pedidos de f. 61/62, por falta de amparo legal".

O agravante pede a reforma da decisão, objetivando impedir que a agravada continue circulando com o veículo, objeto de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, que não teve as prestações mensais pagas, de modo que este possa ser apreendido por estar com a documentação irregular, justificando-se, assim, o pedido de expedição de ofício ao Detran para que lance "impedimento de circulação" e se abstenha de expedir os documentos obrigatórios do veículo, a certidão negativa de multas, bem como o certificado de licenciamento anual.

De se ressaltar que a anotação prevista no § 10 do art. 1º do Decreto-Lei 911/69 impede a sua transferência a terceiros, resguardando, assim, o direito do agravante sobre o bem.

A pretensão do agravante esbarra na norma do inciso II do art. 5º da CF, pois não há respaldo legal para obrigar o Detran a bloquear a movimentação do veículo objeto da busca e apreensão, tampouco para reter os documentos obrigatórios para a livre circulação do veículo, no exercício regular do direito.

Ademais, o il. julgador *a quo* informou à f. 32 que a ação de busca e apreensão foi convertida em ação de depósito, tendo se efetivado a medida legal cabível nas hipóteses em que o bem não é localizado (art. 4º do Decreto-Lei 911/69).

O pedido do agravante se apresenta manifestamente ilegal, porquanto fere ainda a garantia ao devido processo legal (art. 5º, LV, da CF).

Há de ser resguardado o direito de terceiro de boa-fé, que possa ter adquirido o veículo. Sabe-se que a boa-fé é presumida, devendo a má-fé ser comprovada.

Assim, as medidas pleiteadas pelo agravante não podem avançar sobre direitos constitucionais e princípios fundamentais, a propósito

de satisfazer apenas os seus interesses financeiros, que podem ser perseguidos por outros meios previstos em lei.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo, mantendo a decisão de f. 22-TJ.

Custas, pelo agravante.

-:-:-